



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por intermédio de sua **ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO - FGV EESP**, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com Sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 - 17º - Centro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.392.130/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, em conjunto, também denominadas "**PARTES**", e de forma individual como "**PARTE**";

**CONSIDERANDO:**

(a) Que a **CONTRATANTE** solicitou à **CONTRATADA** a prestação de determinados serviços educacionais (doravante denominado "Serviços") detalhados na Proposta de Prestação de Serviços da **CONTRATADA** (doravante denominada "Proposta");

(b) Que a **CONTRATADA**, havendo declarado à **CONTRATANTE** que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a participação no curso denominado "**Mestrado Profissional em Economia (MPE)** ", conforme as especificações indicadas na Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29 de março de 2023, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como **Anexo 1**.

1.2. Fica expressamente estabelecido que, em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato e (ii) Proposta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Pagamento

2.1. Pela execução dos Serviços de que trata a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 122.256,00** (Cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais) a ser pago em 24 parcelas de R\$ 5.094,00 (cinco mil, noventa e quatro reais) com início em julho de 2023 e término em junho de 2025, mediante apresentação da fatura.

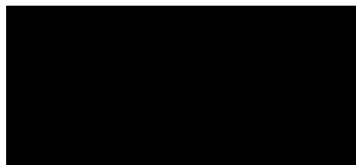
2.2. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal conforme informações a seguir:

**Favorecido/Instituição:** Fundação Getulio Vargas

**CNPJ/ME:** 33.641.663/0017-01

**Endereço:** Rua Itapeva, 474 - Bela Vista - Cep 01.332-000

2.3. Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante remessa bancária para os seguintes dados:



2.4. O preço ajustado inclui todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos Serviços objeto deste Contrato.

2.5 O pagamento das parcelas previstas no item 2.1 poderá ser realizado por intermédio da Rede Bancária, após 30 dias, mediante a apresentação, pela FGV, de faturas, em nome da Contratante, nos termos da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 187/2020.

2.6 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADINMUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

2.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades das Partes

3.1. Caberá a **CONTRATADA**:

3.1.1. Garantir e responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos Serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

3.1.2. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;



3.1.3. Notificar imediatamente a Direção da **CONTRATANTE** na eventualidade de uma circunstância superveniente que impeça ou dificulte a execução dos Serviços;

3.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato;

### 3.2 **Caberá a CONTRATANTE:**

3.2.1. Prover a coordenação geral dos Serviços;

3.2.2. Viabilizar o acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus Serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;

3.2.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista e Civil**

4.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e a **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

4.2. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade Contratual**

5.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único:** Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da



CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato”.

### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos de Execução e Vigência**

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte quatro meses)** meses, com início em **01/07/2023** e término em **30/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Propriedade**

7.1. Os Serviços serão desenvolvidos em nome da **CONTRATADA**, a quem competirá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Viagens**

8.1. Os eventuais gastos decorrentes de deslocamentos dos profissionais da **CONTRATADA** para a realização dos Serviços estão inclusos no preço da **CONTRATADA** previsto na cláusula 2.1 do presente Contrato.

8.2. Caso tais gastos não estejam inclusos no referido preço, o reembolso sempre dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, e da apresentação, pela **CONTRATADA**, dos respectivos comprovantes.

### **CLÁUSULA NONA - Da Confidencialidade**

9.1. As Partes se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra Parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) Parte (s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem,



previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Incidências Fiscais**

10.1. Os tributos e demais incidências fiscais decorrentes do Contrato e das atividades nele previstas serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

11.1. Além de outras hipóteses previstas neste Instrumento, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, não cabendo à parte infratora qualquer compensação ou indenização, a que título ou pretexto for; e ainda por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência de 15 (quinze) dias.

11.2. Na hipótese de vir a ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função das atividades executadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** até a data de encerramento, observados os valores e condições de pagamento previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Ética e da Conformidade**

12.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

12.2. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

12.3. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados”



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Proteção de Dados Pessoais

13.1. **Legislação aplicável e definições.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual. 13.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

13.2. **Agentes de tratamento.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

13.2.1. À **CONTRATANTE** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus colaboradores, observadas as suas atribuições descritas neste **CONTRATO**, respeitados ainda os procedimentos de registro acadêmico habituais da **CONTRATADA**. Em relação a eventuais relatórios de desempenho e/ou frequência emitidos pela **CONTRATADA**, caberá unicamente à **CONTRATANTE** o controle sobre tais informações e a definição das finalidades de uso dos mesmos, respeitadas as legislações aplicáveis.

13.2.2. À **CONTRATADA** caberá o papel de **(CO-)CONTROLADORA** de dados pessoais dos titulares indicados pela **CONTRATANTE** para a execução do curso, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este contrato de prestação de serviços acadêmicos, em observância ao que prescreve a LGPD.

13.3. **Da conformidade e padrões de segurança.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

13.3.1. As **PARTES** adotarão medidas administrativas e sistêmicas para proteger os dados pessoais dos titulares beneficiários da prestação de serviços acadêmicos, tratando-os para finalidades associadas a este **CONTRATO**, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento;



13.3.2. Em relação à **CONTRATADA**, os documentos legais, canais para exercício de direitos e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em:

13.4. **Dos casos omissos.** Situações relacionadas à proteção dados pessoais não previstas por esta cláusula serão ajustadas pelas **PARTES** mediante acordo, pelo que prescreve a LGPD e/ou conforme normas prescritas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)“.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

14.1. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente Contrato não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Contrato e para praticar os atos aqui previstos.

14.2. As **PARTES** convencionam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma **PORTE** com a prévia e expressa autorização da outra.

14.3. Este Contrato não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

14.4. É vedada a cessão do presente instrumento ou dos direitos dele provenientes sem a expressa autorização, por escrito, das **PARTES**. As **PARTES** não poderão se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, sendo vedada, ainda, a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo Contrato.

14.5. O presente Contrato obriga não só as **PARTES**, mas também seus respectivos sucessores a qualquer título.

14.6. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

14.7. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.



14.8. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

14.9. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

14.10. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste Contrato terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

14.11. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.12. As **PARTES** não possuem autonomia para realizar negócios, nem assumir obrigações em nome da outra **PARTE**, ainda que em benefício desta.

14.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

14.14. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **CONTRATADA**:

Nome: Ana Paula Oliveira Ferreira

Tel: (11) 3799-3426

e-mail: ana.oferreira@fgv.br

Por parte da **CONTRATANTE**:

Nome: Solange Cirelli Lopes Monteiro

Tel: (11)2873-7555

e-mail: scirellilopes@sf.prefeitura.sp.gov.br





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos**

15.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Estado de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões jurídicas, porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Assinatura**

17.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

17.1.1. A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Contrato em via eletrônica de igual teor e forma, para um só fim, para que produza os efeitos legais pretendidos.

---

#### **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Carlos Ivan Simonsen Leal

Presidente

CPF/ME: ██████████

---

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Danilo Hatsumura

Coordenador de Administração

CPF/ME: ██████████

Testemunhas:

---

#### **PROF. YOSHIAKI NAKANO**

CPF/ME: ██████████

---

#### **JULIANA LOPES**

CPF/ME: ██████████



## Contrato Prest Serviços -Felipe Boechat- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA pdf

Código do documento 40e2d5e5-06e4-4b48-8999-a6ddea4872b3



### Assinaturas



PATRÍCIA DOS ANJOS LIMA  
patricia.Anjos@fgv.br  
Aprovou

*Patricia dos Anjos Lima*



Felipe Boechat Alves Pereira  
boechat.cav@gmail.com  
Assinou



Juliana Lopes  
jlopes@sf.prefeitura.sp.gov.br  
Assinou como testemunha



Danilo Hatsumura  
daniloh@sf.prefeitura.sp.gov.br  
Assinou



MARY HELLEN SOARES GUIMARÃES FERREIRA  
mary.guimaraes@fgv.br  
Aprovou

*Mary Guimarães*



Yoshiaki Nakano  
nakano@fgv.br  
Assinou como testemunha

*Yoshiaki Nakano*



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Assinou

*Thiago Antonio França Oliveira*



Carlos Ivan Simonsen Leal  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou

*Carlos Ivan Simonsen Leal*

### Eventos do documento

#### 27 Apr 2023, 17:39:42

Documento 40e2d5e5-06e4-4b48-8999-a6ddea4872b3 **criado** por MILLENA YASMIN DA SILVA (231ec31e-d4b6-4550-9755-8d2079dccef5). Email:Millena.Silva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-27T17:39:42-03:00

#### 27 Apr 2023, 17:49:29

Assinaturas **iniciadas** por MILLENA YASMIN DA SILVA (231ec31e-d4b6-4550-9755-8d2079dccef5). Email: Millena.Silva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-27T17:49:29-03:00

#### 27 Apr 2023, 20:36:45

PATRICIA DOS ANJOS LIMA **Aprovou** (19c23f9b-a3f9-4a5c-a2ae-f2523fef94c4) - Email: patricia.anjos@fgv.br - IP: 187.26.219.18 (187.26.219.18 porta: 54244) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-04-27T20:36:45-03:00

**27 Apr 2023, 21:29:29**

FELIPE BOECHAT ALVES PEREIRA **Assinou** - Email: boechat.cav@gmail.com - IP: 179.123.138.131 (179.123.138.131 porta: 12594) - [Geolocalização: -23.5926088 -46.6797091](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-04-27T21:29:29-03:00

**28 Apr 2023, 07:18:09**

JULIANA LOPES **Assinou como testemunha** - Email: jlopes@sf.prefeitura.sp.gov.br - IP: 187.38.158.4 (bb269e04.virtua.com.br porta: 49942) - [Geolocalização: -23.551536491162658 -46.4481054526255](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-04-28T07:18:09-03:00

**28 Apr 2023, 10:45:17**

MILLENA YASMIN DA SILVA (231ec31e-d4b6-4550-9755-8d2079dccef5). Email: Millena.Silva@fgv.br. **ADICIONOU** o signatário [daniloh@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:daniloh@sf.prefeitura.sp.gov.br) - DATE\_ATOM: 2023-04-28T10:45:17-03:00

**28 Apr 2023, 10:45:21**

MILLENA YASMIN DA SILVA (231ec31e-d4b6-4550-9755-8d2079dccef5). Email: Millena.Silva@fgv.br. **REMOVEU** o signatário [dohtsubo@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:dohtsubo@sf.prefeitura.sp.gov.br) - DATE\_ATOM: 2023-04-28T10:45:21-03:00

**28 Apr 2023, 11:26:30**

DANILO HATSUMURA **Assinou** - Email: daniloh@sf.prefeitura.sp.gov.br - IP: 189.33.64.165 (bd2140a5.virtua.com.br porta: 25220) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-04-28T11:26:30-03:00

**28 Apr 2023, 11:34:38**

MARY HELLEN SOARES GUIMARÃES FERREIRA **Aprovou** (ddf44619-240e-4947-9d79-99151ee45f75) - Email: mary.guimaraes@fgv.br - IP: 189.125.131.50 (189.125.131.50 porta: 59484) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-04-28T11:34:38-03:00

**02 May 2023, 11:38:40**

YOSHIKI NAKANO **Assinou como testemunha** (7295dc89-6d8c-435d-b881-09ce431eae1d) - Email: nakano@fgv.br - IP: 200.18.49.3 (200.18.49.3 porta: 61314) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-05-02T11:38:40-03:00

**05 May 2023, 08:34:07**

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Assinou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 57586) - [Geolocalização: -22.9582 -43.198](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-05-05T08:34:07-03:00

**05 May 2023, 12:11:22**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 62660) - [Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-05-05T12:11:22-03:00



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 05 de May de 2023, 12:13:48



Hash do documento original

(SHA256):0fceed60aa08fca247595e5527fcb30c1f5368da71546b9c8f27e164fdb88e75

(SHA512):64d9ea1532ca3705920a348ed38edbd5b32a7d14f49749474575d2ac8690ccbbae08e4cb697ab2184b2f305fbd3125fa819c7eb9c99dfdafd091d58407db4319

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**